



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER EM 1º TURNO

PROJETO DE LEI 491/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 491/23, de autoria dos vereadores Ver. Wilsinho da Tabu; Ver. Nikolas Ferreira, que "Dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido oferecido às Organizações da Sociedade Civil - OSCs - no âmbito do Município, e dá outras providências.", vem a Comissão de Administração Pública, seguindo os trâmites regimentais, para receber parecer, sob a responsabilidade desta relatoria.

Consoante despacho de recebimento exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, compete a esta Comissão emitir parecer, na forma do art. 52, inciso II, alíneas "c", "g" e "l" do Regimento Interno, sobre:

c) instrumentos de participação popular na administração pública;

g) estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta;

l) matéria referente ao direito administrativo em geral.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto em análise versa sobre o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Organizações da Sociedade Civil - OSCs - no âmbito do Município, em caráter suplementar às normas previstas na Lei Federal nº 13.019, de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>[assinatura]</i>	45

31 de julho de 2014 que determina as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação

Objetivamente o projeto visa desburocratizar e dar o devido tratamento as entidades sociais para a execução das suas ações e o alcance das suas metas, que é excelente iniciativa por parte dos autores, sendo importante instrumento para auxiliar e incentivar a participação popular na administração pública.

Porém, no que se refere a esta comissão e a análise do art. 52, II, alíneas "c", "g" e "l" do Regimento Interno observo que nos art. 5º e 6º do presente projeto existem vícios, de inconstitucionalidade e legalidade, conforme foi observado pela relatora na Comissão de Legislação e Justiça desta casa.

Ressalto que este relator, entende que não cabe análise da constitucionalidade e legalidade por esta comissão, porém, ao analisarmos o projeto em relação as alíneas determinadas pelo regimento interno no tocante à estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta e matéria referente ao direito administrativo em geral entendo que o projeto adentra na competência exclusiva do Poder Executivo e infringe dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que são os vícios apontados pela relatoria na comissão de Legislação e Justiça e não podem ser cometidos, ferindo inclusive princípios da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>46</i>	46

Isto posto, com tais vícios presentes no projeto, por certo o mesmo não poderia prosperar, porém, ao apresentar o parecer na Comissão de Legislação e Justiça a autora apresentou duas emendas supressivas, retirando do projeto os art. 5º e 6º, sanando assim os vícios presentes.

Portanto, no restante do projeto, com a apresentação das emendas supressivas, entendo que o projeto não possui mais vícios e deve continuar sua regular tramitação nesta casa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 491/2023.

Belo Horizonte, 23 de março de 2023.

RUBEM
RODRIGUES DE
OLIVEIRA
JUNIOR:031503
26699

Assinado de forma
digital por RUBEM
RODRIGUES DE
OLIVEIRA
JUNIOR:03150326699
Dados: 2023.03.24
13:39:11 -03'00'

VEREADOR RUBÃO

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>CAMIL CARAY</i>
Em	<i>29 / 03 / 23</i>
x	<i>M</i>
Presidência da reunião	

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 24/03/2023 16:47:30 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Parecer comissão de administração pública pl 491-22 (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 4d109220b7b462e011c61dbe6b4f89c74d73575513f9fd2d7ce40c6ad0ec9b5
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=RUBEM RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR:***503266**,
OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 24/03/2023 16:39:11 UTC
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 3013123
AP-487
Responsável pela distribuição

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro